

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0553/79

INTERESSADO : Educandário "Santa Helena" Capital

ASSUNTO : Matrícula sem idade mínima legal de
CONCEIÇÃO APARECIDA MOREIRA PINTO, LARRY HENRI
BANK, EDISON FAUSTINO RAMOS JÚNIOR e EDUARDO
FAUSTINO RAMOS

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1050 /79 CEPG Aprov. em 11 / 09 /79

I - RELATÓRIO

- 1.1 A direção do Educandário "Santa Helena", em 13/2/79, encaminhou expediente ao Conselho Estadual de Educação, solicitando a convalidação da matrícula de CONCEIÇÃO APARECIDA MOREIRA PINTO, LARRY HENRI BANK, EDISON FAUSTINO RAMOS JÚNIOR e EDUARDO FAUSTINO RAMOS, matriculados na 1ª série do ensino de 1º grau.
- 1.2 Juntou à sua petição os seguintes documentos referentes a cada aluno:
 - a) certidão de nascimento;
 - b) histórico escolar .
 - c) relatório do docente informando sobre o aproveitamento do aluno nas séries que frequentou.
- 1.3 O expediente deu entrada na 16ª DE da Capital e, em 02/03/79, a Sra. Delegada de Ensino definiu-se pelo encaminhamento do protocolado ao CEE, considerando que os fatos ocorreram durante a vigência da Deliberação CEE nº 23/71.
- 1.4 A DRECAP - 3, examinando a matéria e considerando que o Supervisor Pedagógico opina favoravelmente à convalidação da matrícula dos alunos, acolhe tal parecer e defere o caso ao CEE, através da tramitação normal.

2. APRECIÇÃO:

2.1 A vida escolar dos alunos é a seguinte:

- a) CONCEIÇÃO APARECIDA MOREIRA PINTO: nasceu em 24/03/69 e matriculou-se na 1ª série de Educandário, em 1976. Em 1978, havia concluído a 4ª série.
- b) LARRY HENRI BANK: nasceu em 12/01/69 e matriculou-se na 1ª série, em 1975. Em 1978 concluiu a 4ª série.
- c) EDISON FAUSTINO RAMOS JÚNIOR: nasceu em 7/1/69 e matriculou-se na 1ª série em 1975. Em 1978, havia concluído a 4ª série.
- d) EDUARDO FAUSTINO RAMOS: nasceu em 04/05/70. Em 1976 matriculou-se na 1ª série. Concluiu a 3ª série em 1978.

2.2 As notas obtidas pelos alunos nas séries que freqüentaram após o pré-primário - este realizado no próprio Educandário "Santa Helena" - demonstram aproveitamento satisfatório.

2.3 As matrículas foram efetuadas antes da vigência da Deliberação CEE nº 22/77.

2.4 Considerando as diretrizes já firmadas por este Conselho para casos similares, propomos a convalidação da matrícula dos interessados.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, e em caráter excepcional, voto favoravelmente à convalidação da matrícula, na 1ª série do ensino de 1º grau do Educandário "Santa Helena", desta Capital, dos seguintes alunos:

- CONCEIÇÃO APARECIDA MOREIRA PINTO - 1976
- LARRY HENRI BANK - 1975
- ÉDISON FAUSTINO RAMOS JÚNIOR - 1975
- EDUARDO FAUSTINO RAMOS - 1976.

Ficam convalidados os atos escolares subseqüentemente praticados no supracitado estabelecimento de ensino. Este deverá ser advertido pela irregularidade que cometeu, descumprindo as normas vigentes.

São Paulo, 13 de junho do 1979

a) Cons. João Baptista Salles
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva , Constando Nogara e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de junho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de setembro de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente